

CÂMARA MUNICIPAL

MANDATO 2021-2025

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

N.º 15/2025

---Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu a Câmara Municipal da Chamusca, eleita para o quadriénio 2021/2025, sob a Presidência do Senhor Presidente Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado e com a presença dos Vereadores: Cláudia Patrícia Alves Moreira, Gisela Maria Azevedo Trincão Matias e Manuel Tiago Neto Pestana Prestes e Rui Filipe Rodrigues Ferreira.-----

--- Secretariou a reunião a Técnica Superior Cristina Queimado. -----

--- A Ordem do Dia da Reunião de Câmara, antecipadamente remetida a todos os Vereadores, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei N.º 75/2013 de 12 de setembro, foi a seguinte: -----

---01 – Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA.: -----

---a) Revogar a deliberação tomada em reunião de Câmara de 8 de março de 2024, relativa à criação de empresa intermunicipal - Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA, em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL); -----

---b) Propor à Assembleia Municipal que aprove, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJAEL e da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação do Município da Chamusca na empresa intermunicipal a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa local em causa e a subscrição de uma participação de capital no montante de 108 482€ (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), autorizando a respetiva despesa e a transferência desse montante para efeitos de constituição da empresa, tudo conforme minuta do contrato constitutivo da sociedade e respetivos anexos e documentos relativos à legalidade da



despesa, constantes dos Anexos 5 e 6 à presente Informação, e conforme estudos técnicos constantes do Anexos 2 a 4 à presente proposta, os quais devem também ser aprovados; -----

---c) Aprovar as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários na empresa intermunicipal a constituir constantes do Anexo 7 à presente proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do RJAE; -----

---d) Propor à Assembleia Municipal aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, n.º 5, do RJAE, a celebração entre o Município da Chamusca e as demais entidades públicas participantes, por um lado, e a empresa a constituir, por outro lado, de um contrato-programa cuja minuta consta do Anexo 8 à presente proposta, o qual tem em consideração as orientações estratégicas aprovadas constantes do Anexo 7 à presente proposta; -----

---e) Autorizar a CIMLT a realizar e coordenar, em nome deste município, todas as comunicações, envios, esclarecimentos, registo junto do Tribunal de Contas e demais entidades públicas, como a Inspeção-Geral de Finanças, a Direção-Geral das Autarquias Locais e a Autoridade para a Mobilidade e Transportes, nos prazos e em cumprimento das exigências legais aplicáveis, a respeito da constituição da empresa intermunicipal e do contrato-programa a celebrar com a empresa; -----

---f) Determinar aos serviços a constituição da empresa e o respetivo registo, bem como a celebração do contrato-programa, após o visto prévio do Tribunal de Contas à constituição da empresa intermunicipal;-----

---02 - CPE 03/2022 - Piscina Municipal da Chamusca - Propostas de Trabalhos Complementares PT 10, PT 11, PT 12 e PT 13-----

--- **ABERTURA DA REUNIÃO** -----

--- A reunião foi aberta pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, eram dez horas e deu de imediato início à **Ordem do Dia**:-----

--- **01. EMPRESA INTERMUNICIPAL TRANSPORTES LEZÍRIA DO TEJO EIM SA.:** -----

---Presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Sr. Presidente: -----

---- “ Considerando que:-----

---- A) *O serviço de transporte de passageiros é um serviço público essencial, conforme aliás é reconhecido pela alínea h) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho;--*

---- B) *Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;-----*

---- C) *A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) é, na região em que se insere o território municipal deste Município, a Autoridade de Transporte competente para o serviço público de transporte intermunicipal, nos termos do artigo 7.º do RJSPTP;--*

---- D) *A CIMLT tem vindo a exercer, desde 2017, as competências relativas à organização do serviço público municipal de transporte rodoviário de passageiros relativamente a este município, ao abrigo de contrato interadministrativo de delegação de competências, e aditamentos, celebrados ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, através dos quais este município delegou na CIMLT as respetivas competências, conforme contratos interadministrativos constantes que ficam em anexo;-----*

---- E) *Em 2019, a CIMLT celebrou com as CIM do Oeste, Médio Tejo, Região de Leiria e Alentejo Central e AML contratos de partilha e coordenação de competências, através dos quais se estabelecem regras sobre o exercício coordenado e partilhado das competências das partes enquanto autoridades de transportes, relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais, tendo a CIMLT assumido então o exercício das competências de autoridade de transporte relativamente a determinadas linhas inter-regionais;-----*

---- F) *Até ao momento presente, o serviço público de transporte rodoviário de*

passageiros, abrangendo linhas intermunicipais, linhas municipais nos territórios dos Municípios participantes na CIMLT e linhas inter-regionais tem sido prestado por dois operadores privados ao abrigo de autorizações provisórias, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que legitimam a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do antigo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948;-----

---- G) No momento atual, as autorizações provisórias tituladas pelos referidos operadores mantêm a sua vigência até à entrada em operação do operador com quem a CIMLT celebrará contrato de serviço público para a exploração do serviço de transporte público de passageiros na região, sem prejuízo da sua caducidade no termo do prazo de dois anos contado desde a sua emissão, consoante o que ocorra mais cedo;-----

---- H) Em cumprimento do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, a CIMLT lançou, em março de 2020, um concurso público tendente à celebração de um contrato de serviço público, cuja execução implicaria a implementação de um novo modelo de disponibilização à população da CIMLT do serviço público de transporte de passageiros, rompendo-se com o atual modelo de exploração deste serviço público baseado nas mencionadas autorizações provisórias, emitidas ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015;-----

---- I) Face à ausência de resposta do mercado, uma vez que o referido procedimento ficou deserto por falta de apresentação de propostas válidas, foi realizado um estudo económico-financeiro, em que se procedeu a uma análise comparativa das diversas vias equacionadas para assegurar a prestação do serviço em causa, tendo sido analisadas as seguintes alternativas:-----

-----i) Atribuição da concessão relativa ao serviço público de transporte de passageiros a uma entidade terceira, que assumiria, no todo ou em parte, o risco de procura, o que

implicaria o desenvolvimento de novo processo concursal em moldes idênticos ao anterior, embora com condições diferentes;-----

-----ii) Contratualização de uma entidade terceira, na modalidade de prestação de serviços, assumindo a CIMLT, no todo ou em parte, o risco de procura, bem como a receita de bilhética;-----

-----iii) Prossecução da exploração do serviço público de transporte de passageiros através de um modelo de exploração pública, diretamente pela CIMLT ou através de uma entidade empresarial detida por esta e pelos municípios que a integram;-----

---- J) De acordo com o estudo então efetuado, e considerando os diversos pressupostos assumidos, concluiu-se que, do ponto de vista económico e financeiro, a opção por uma solução de internalização do serviço público de transporte de passageiros no território da CIMLT, através de uma empresa detida por esta e pelos municípios que a integram, revelou-se uma solução viável e mais económica do que uma opção de contratualização da prestação do serviço a um operador privado, atentas as expectativas então manifestadas pelos principais operadores a atuar na Região (cfr. Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de Maio de 2022, junto como ANEXO 2 à presente proposta);-----

---- K) O estudo técnico avalizou a viabilidade económico-financeira e a racionalidade económica da criação de uma nova empresa intermunicipal, tendo identificado ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial;-----

---- L) A criação de um operador interno para a exploração do serviço público de transporte encontra-se expressamente permitida pelo Regulamento 1370/2007 e pelo disposto no n.º 2 do artigo 5.º, artigo 16.º e 17.º do RJSPTP;-----

---- M) Tal como definido no princípio geral constante do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a criação das empresas locais deve ser fundamentada na



melhor prossecução do interesse público, assim como na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver, o que bem se justifica no já mencionado estudo;-----

---- N) Ademais, o incremento da qualidade do serviço a ser prestado à população repercute-se na prossecução do interesse público, justificando, assim, a criação de uma empresa intermunicipal;-----

---- O) O processo tendente à constituição da empresa arrastou-se no tempo, tendo, em 2025, sido elaborado um estudo de viabilidade económico-financeira datado de abril de 2025, que se junta como ANEXO 3 à presente proposta, visando apurar, de forma atualizada, as condições estimadas de exploração da sociedade a constituir e a quem será atribuída, através de contrato de serviço público, a exploração do serviço público de transporte;-----

---- P) Do mesmo modo, foi produzida uma Adenda ao Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de maio de 2022 (junto à presente Informação como ANEXO 4), no qual se procurou avaliar se, 3 anos depois do estudo de 2022, as conclusões relativas às vantagens qualitativas da opção de internalização, tendo-se concluído que sim, embora se tenha reconhecido que “ocorreram alterações significativas ao nível das estruturas de custos associados à produção do serviço público rodoviário do transporte de passageiros, as quais estão relacionadas, sobretudo, com a nova contratação coletiva aplicável ao setor, como forma de suprir a falta de atratividade que a profissão de motorista estava a evidenciar, com o agravamento do custo dos combustíveis e outros consumíveis diretos, bem como relacionadas com as novas exigências em matéria de utilização de frota ambientalmente menos agressiva, quer por via da idade máxima e média exigida, quer no que se refere à inclusão na frota de veículos que não utilizem motores de combustão”, o que, portanto, justificou uma “atualização dos valores então considerados e que conduziram ao



apuramento dos custos por veículo quilómetro comercial produzido”;-----

---- Q) Com efeito, o estudo datado de maio de 2022 conduziu ao apuramento de um custo unitário de 1,803 euros por veículo quilómetro comercial produzido no primeiro ano de operação, que se assumiu ser 2023, enquanto que “a atualização deste custo unitário para 2026, assumido no estudo de viabilidade económica e financeira agora desenvolvido como primeiro ano de operação, com base na evolução ocorrida e prevista do IPC, chegaríamos a um custo unitário de 1,928 euros por veículo quilómetro comercial produzido”;-----

---- R) As exigências contratuais em termos de frota, incluindo 16 veículos elétricos, conduz a que o investimento inicial projetado se estime em 24.320.526 euros, dos quais 22.451.280 euros relativos a equipamento de transporte, em que 110 dos 146 veículos serão adquiridos novos; prevê-se ainda que os veículos usados adquiridos sejam integralmente substituídos por veículos novos em 2036 e 2037, de forma a cumprir com a obrigação de manter a idade média dos mesmos abaixo dos 12 anos e a máxima abaixo dos 20 anos;-----

----- S) Em termos de receitas, assumiu-se a exploração do serviço a preços de mercado com base no tarifário de referência (isto é, o tarifário que vigorava em 2019, antes da existência de programas públicos de redução tarifária que se iniciaram com o Programa de Apoio à Redução Tarifária, que ficou previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, devidamente atualizado), independentemente das ações de redução tarifária que, ao longo da vida da empresa, lhe sejam impostas ao abrigo de programas públicos de financiamento dos transportes públicos (e independentemente do instrumento usado para o efeito, designadamente legal, contratual, regulamentar ou ato administrativo), as quais, evidentemente, não poderão deixar de ter associadas compensações tarifárias destinadas a assegurar a receita tarifária da empresa com base no tarifário de referência assumido como pressuposto da sua atividade;-----



- T) O referido artigo 32.º da do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais ("RJAEI"), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determina que a deliberação de constituição das empresas locais "deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial", sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira;-----
- U) Acresce que o n.º 1 do artigo 6.º da Lei 50/2012 obriga a que a constituição de empresas locais seja fundamentada na melhor prossecução do interesse público e também na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta, face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver;-----
- V) Os estudos juntos como Anexos 2, 3 e 4, no seu conjunto, demonstram a viabilidade e a sustentabilidade económica e financeira da empresa intermunicipal a constituir, de acordo com os critérios legalmente definidos, e o seu conteúdo é ilustrativo de que a constituição de uma empresa intermunicipal, que materialmente consubstancia uma delegação de parte das competências, próprias e delegadas, da CIMLT enquanto autoridade de transportes, para operar o serviço público de transporte de que a CIMLT é autoridade de transportes representa uma melhor prossecução do interesse público;-----
- W) Os municípios e as entidades intermunicipais são considerados entidades públicas participantes para efeitos do RJAEI, podendo ser titulares de participações no capital social de entidades societárias abrangidas por aquela Lei, as quais, no caso de influência dominante por dois ou mais municípios ou uma associação de municípios, adquirem natureza intermunicipal;-----
- X) A constituição das empresas locais ou a aquisição de participações que confirmam

uma influência dominante é, nos termos do RJAEI, competência dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos respetivos órgãos executivos;-----

---- Y) A determinação do capital social da empresa a criar - € 3 800 000 - e as participações sociais dos acionistas resultam dos estudos técnicos acima referidos, sendo a distribuição do capital social entre os municípios baseada no critério da população;-----

---- Z) O Município da Chamusca será titular de uma participação social de 3,6 % no capital social da empresa intermunicipal, assumindo a CIMLT e os municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém a titularidade das restantes participações; -----

---- AA) A despesa a cabimentar relativa ao capital social da empresa a constituir, nos termos referidos na presente proposta, encontra-se inscrita no orçamento do município e a despesa cabimentada encontra-se inscrita na classificação económica 090702, conforme documentos constantes do ANEXO 5 à presente Informação;-----

---- BB) A minuta do contrato constitutivo da sociedade, acompanhada dos respetivos estatutos e do certificado de admissibilidade de firma, consta do ANEXO 6 à presente Informação, os quais, em observância do quadro legal aplicável, refletem os pressupostos e objetivos enunciados nos estudos anexos; -----

---- CC) O artigo 23.º da Lei n.º 50/2012 estabelece a sujeição da minuta do contrato de constituição da empresa a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, devendo ser remetidos ao Tribunal de Contas para esse efeito os estudos técnicos exigidos pelo disposto no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012;-----

---- DD) Só após o visto prévio do Tribunal de Contas à constituição da empresa intermunicipal pode esta ser constituída e registada, devendo a sua constituição ser, de acordo com o artigo 22.º da mesma Lei, comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, bem como, quando exista, à entidade reguladora do respetivo setor, no prazo de 15 dias;-----



- EE) Atendendo a que a empresa intermunicipal a constituir será participada pela CIMLT e pelos municípios acima referidos e tendo em conta que todo o processo relativo a esta constituição tem sido liderado e coordenado a nível intermunicipal, considera-se mais eficiente que seja a CIMLT a proceder à remessa da minuta do contrato para o Tribunal de Contas, prestar os esclarecimentos necessários em nome deste município (e todas as entidades públicas participantes), proceder a todas as comunicações legalmente devidas relacionadas com a constituição da empresa intermunicipal;-----
- FF) Uma vez constituída a empresa intermunicipal, esta passará a ser qualificada como empresa local na qual a CIMLT e os municípios exercerão uma influência dominante, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----
- GG) Nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do RJAE, são definidas orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários nas empresas locais, devendo as mesmas ser revistas, pelo menos, com referência ao período de duração do mandato dos órgãos de gestão ou de administração fixado pelos respetivos estatutos, as quais definem os objetivos a prosseguir tendo em vista a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre as entidades públicas participantes e as empresas locais e devem depois refletir-se nas orientações anuais definidas em assembleia geral e nos contratos de gestão a celebrar com os gestores;-----
- HH) A competência para a aprovação das orientações estratégicas pertence ao órgão executivo da entidade pública participante;-----
- II) Em função do objeto da empresa intermunicipal, do objetivo subjacente à sua constituição e à inerente delegação nela de parte das competências de autoridade de transportes da CIMLT, considera-se adequado estabelecer desde já as orientações estratégicas a fixar à empresa intermunicipal, propondo-se para esse efeito as orientações que se descrevem no ANEXO 7 à presente Informação;-----



---- JJ) O n.º 1 do artigo 47.º do RJAEI estabelece que “[a] prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes”, devendo os contratos-programa, por força do n.º 2 do mesmo preceito legal, “definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais”;-----

---- KK) A aplicação em simultâneo das disposições do RJAEI e do RJSPTP recomenda que se procure uma, nem sempre fácil, articulação entre os dois regimes jurídicos, o que, no caso presente, passa pela futura celebração de um contrato de serviço público entre a CIMLT e a empresa, que enquadra a atividade de exploração do serviço público de transporte de passageiros pela empresa durante o período de duração desse contrato nos termos do RJSPTP, e ainda, em cumprimento do disposto no RJAEI, pela celebração de um contrato-programa, entre as entidades públicas participantes e a empresa, contratos esses que, em conjunto, materializam um quadro contratual unitário que rege a atuação da empresa e a sua relação com concedente e as entidades públicas participantes;-----

---- LL) Nesta conformidade, apresenta-se prudente que seja celebrado um outro contrato, expressamente designado contrato-programa, entre, por um lado, as entidades públicas participantes (isto é, a CIMLT e os municípios), e, por outro lado, a empresa intermunicipal a criar, de acordo com a minuta que se propõe como ANEXO 8 à presente Informação, a qual tem em conta as orientações estratégicas descritas no Anexo 7;-----

---- MM) Tal contrato, que se projeta para um período temporal de 10 anos (que é

também a duração inicial do contrato de serviço público, como se verá infra), não prevê a atribuição de subsídios de exploração à empresa, os quais não se perspetivam necessários, atendendo a que as ações de redução tarifária a implementar pela empresa sobre o tarifário de referência assumido como pressuposto económico-financeiro serão suportadas através de verbas de programas públicos de financiamento, entre os quais o Incentiva +TP, cujas verbas, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/2024, que aprovou esse programa, são transferidas diretamente pelo Fundo Ambiental para a empresa;-----

----CONSIDERANDO AINDA QUE:-----

---- NN) A empresa intermunicipal a constituir será qualificada como “operador interno” para efeitos do disposto na alínea k) do artigo 3.º do RISPTP, segundo a qual é «operador interno» “qualquer operador de serviço público que constitui uma entidade juridicamente distinta da autoridade de transportes, sobre a qual a autoridade de transportes competente a nível local, regional ou nacional - nos casos em que, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, as competências de autoridade de transportes sejam exercidas a nível regional ou nacional - ou, em caso de agrupamento de autoridades, pelo menos uma autoridade competente, exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços”;-----

---- OO) A existência de controlo análogo é aferida (i) ao nível da presença nos órgãos de administração e direção e (ii) pela existência de disposições estatutárias relativas à propriedade, influência e controlo;-----

---- PP) Os estatutos da empresa expressamente determinam que o capital social é detido exclusivamente por entidades públicas, em concreto, pela CIMLT e pelos municípios, o que basta para afirmar a existência de controlo análogo pelo conjunto das entidades públicas participantes;-----

- QQ) *Em razão do tecido acionista da empresa a criar (exclusivamente composto pela CIMLT e pelos municípios acima referidos) que lhe confere o estatuto de operador interno, bem como da atividade a desenvolver, o referido contrato será atribuído conforme o previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJSPTP;-----*
- RR) *Nos termos do RJSPTP, a atribuição da exploração do serviço público de transporte a um operador interno pressupõe a prévia celebração de um contrato de serviço público;-----*
- SS) *As empresas locais podem, de acordo com o artigo 36.º do RJAEI, prestar serviços às entidades públicas participantes a preços de mercado;-----*
- TT) *O regime especial contido no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento n.º 1370/2007 e no n.º 1 do artigo 19.º do RJSPTP contém uma permissão específica para a adjudicação da exploração do serviço público do transporte de passageiros, por ajuste direto, a operadores internos;-----*
- UU) *Muito embora não seja certo que o legislador europeu, ao referir-se a “ajuste direto”, tenha querido efetivamente exigir a adoção de um procedimento pré-contratual equivalente ao ajuste direto previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), ao invés de pretender estabelecer a desnecessidade de qualquer procedimento, considera-se prudente adotar a tramitação prevista no CCP para o ajuste direto;-----*
- VV) *Tal obriga, para além da tomada da decisão de contratar e da autorização da despesa associada, a aprovar um convite e um caderno de encargos, cujas minutas, já aprovadas pela CIM em reunião do Conselho Intermunicipal de dia 15.07.2025 com base nos estudos acima referidos, constam do ANEXO 9;-----*
- WW) *Foi já obtido o parecer prévio vinculativo da Autoridade de Mobilidade e dos Transportes, exigido nos termos do artigo 34.º, n.º 2, alínea b), dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que se junta como ANEXO 10, encontrando-se as determinações formuladas pela AMT já acomodadas na minuta de*



Caderno de Encargos constante do Anexo 9;-----

--- XX) Após a tramitação do mencionado ajuste direto, deverá ser celebrado o contrato de serviço público com a empresa entretanto constituída;-----

---CONSIDERANDO, FINALMENTE, QUE:-----

--- YY) O contrato-programa preenche a condição de isenção de fiscalização prévia prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Processo no Tribunal de Contas (LOPTC);-----

--- ZZ) O contrato de serviço público, sendo um contrato interadministrativo, preenche a condição de isenção de fiscalização prévia prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 47.º da LOPTC e, além do mais, como não é gerador de despesa, não estaria sujeito a fiscalização prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC;-----

--- AAA) Não obstante o preenchimento dos pressupostos de isenção de fiscalização prévia referidos nos considerandos anteriores, os contratos devem, por razões de cautela, ser submetidos a fiscalização prévia e ser apresentado ao Tribunal de Contas o entendimento segundo o qual os contratos se encontram isentos de fiscalização prévia, para que, concordando, o Tribunal de Contas os devolva por não sujeição a fiscalização prévia;-----

--- BBB) Apesar de a celebração do contrato de serviço público estar, nos termos descritos supra, formalmente sujeita à tramitação de um ajuste direto, o conteúdo desse contrato fica, na verdade, estabilizado com a aprovação do caderno de encargos constante do Anexo 9, na medida em que o preço a propor pela empresa intermunicipal após a sua constituição e no quadro da tramitação do ajuste direito referido corresponderá ao preço máximo previsto no mencionado caderno de encargos, não existindo pois qualquer divergência material entre a minuta do caderno de encargos e o texto do contrato de serviço público a celebrar;-----

--- CCC) Tal como demonstrado nos considerandos anteriores, o contrato de serviço

público e o contrato-programa integram parte essencial do regime contratual enquadrador da atividade da empresa intermunicipal a criar, o que torna imprescindível para a estabilização de todos os pressupostos em que assenta a constituição da empresa intermunicipal, que, em nome da prossecução do interesse público e da eficiência da atividade administrativa (sob pena de a empresa ser constituída e, equacionando uma realidade que só em exercício hipotético se admite, ver depois o visto prévio ao contrato de serviço público e ao contrato-programa recusado, o que poderá implicar, em ultima análise, a dissolução da empresa), o contrato de serviço público e o contrato-programa sejam, caso o Tribunal de Contas não confirme a sua não sujeição a fiscalização prévia nos termos dos artigos 46.º e 47.º da LOPTC nos termos expostos supra, apreciados em sede de fiscalização prévia ao mesmo tempo que a minuta do ato constitutivo da empresa no quadro do artigo 23.º do RJAEL, o que exige, pois, que tal apreciação ocorra sobre a minuta de caderno de encargos constante do Anexo 9 e sobre a minuta do contrato-programa constante do Anexo 8;-----

---Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:-----

----a) A revogação da deliberação tomada em reunião de Câmara de 8 de março de 2024, relativa à criação de empresa intermunicipal - Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA, em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL);-----

----b) Propor à Assembleia Municipal que aprove, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJAEL e da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação do Município da Chamusca na empresa intermunicipal a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa local em causa e a subscrição de uma participação de capital no montante de 108.482 € (cento e oito mil quatrocentos e oitenta e dois euros), autorizando a respetiva despesa e a transferência desse montante para efeitos de constituição da empresa, tudo conforme minuta do contrato constitutivo



da sociedade e respetivos anexos e documentos relativos à legalidade da despesa, constantes dos Anexos 5 e 6 à presente Informação, e conforme estudos técnicos constantes do Anexos 2 a 4 à presente proposta, os quais devem também ser aprovados;-----

----c) Aprovar as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários na empresa intermunicipal a constituir constantes do Anexo 7 à presente proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do RJAEL;-----

----d) Propor à Assembleia Municipal aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, n.º 5, do RJAEL, a celebração entre o Município da Chamusca e as demais entidades públicas participantes, por um lado, e a empresa a constituir, por outro lado, de um contrato-programa cuja minuta consta do Anexo 8 à presente proposta, o qual tem em consideração as orientações estratégicas aprovadas constantes do Anexo 7 à presente proposta;-----

----e) Autorizar a CIMLT a realizar e coordenar, em nome deste município, todas as comunicações, envios, esclarecimentos, registo junto do Tribunal de Contas e demais entidades públicas, como a Inspeção-Geral de Finanças, a Direção-Geral das Autarquias Locais e a Autoridade para a Mobilidade e Transportes, nos prazos e em cumprimento das exigências legais aplicáveis, a respeito da constituição da empresa intermunicipal e do contrato-programa a celebrar com a empresa;-----

----f) Determinar aos serviços a constituição da empresa e o respetivo registo, bem como a celebração do contrato-programa, após o visto prévio do Tribunal de Contas à constituição da empresa intermunicipal;-----

----ANEXOS:-----

----Anexo 1: Contratos interadministrativos entre o Município da Chamusca e a CIMLT, e respetivos aditamentos;-----

----Anexo 2: Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do

RJSPTP, de Maio de 2022-----

---*Anexo 3: Relatório EVEF*-----

---*Anexo 4: Adenda ao Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de maio de 2022*-----

---*Anexo 5: Documentos relativos à despesa, relativo à participação social do Município da Chamusca no capital social da empresa*-----

---*Anexo 6: Contrato constitutivo da sociedade, estatutos e do certificado de admissibilidade de firma*-----

---*Anexo 7: Orientações estratégicas para a empresa*-----

---*Anexo 8: Minuta de contrato-programa*-----

---*Anexo 9: Minuta de convite e Caderno de encargos relativo ao contrato de serviço público.*-----

---*Anexo 10: Parecer AMT".*-----

--- O Senhor Presidente fez uma breve apresentação das alterações substanciais, nomeadamente relativamente ao investimento, aumento do valor de empréstimo, encargos com pessoal, resultado anual previsto, entre outros, respondendo às questões colocadas pelos Srs. Vereadores Gsiela Matias, Tiago Prestes e Rui Ferreira, relativamente à quantificação de custos associados a este novo modelo, financiamento do modelo, distribuição de quotas e transferência de património municipal para a empresa.-----

--- O Sr. Presidente propôs a apreciação e votação independente de cada alínea constante da proposta de deliberação, nos seguintes termos:-----

---- **A) Revogar a deliberação tomada em reunião de Câmara de 8 de março de 2024, relativa à criação de empresa intermunicipal - Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Telo EIM SA, em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL);** -----

--- **Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade revogar a referida deliberação.----



----- B) Propor à Assembleia Municipal que aprove, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJAEI e da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação do Município da Chamusca na empresa intermunicipal a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa local em causa e a subscrição de uma participação de capital no montante de 108 482€ (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), autorizando a respetiva despesa e a transferência desse montante para efeitos de constituição da empresa, tudo conforme minuta do contrato constitutivo da sociedade e respetivos anexos e documentos relativos à legalidade da despesa, constantes dos Anexos 5 e 6 à presente Informação, e conforme estudos técnicos constantes do Anexos 2 a 4 à presente proposta, os quais devem também ser aprovados

--- **Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade, remeter para a Assembleia para aprovar a participação do município na empresa intermunicipal a constituir, aprovando a criação da empresa local em causa e a subscrição de uma participação de capital no montante de 108.482€ (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), autorizando a respetiva despesa e a transferência desse montante para efeitos de constituição da empresa, nos termos da minuta do contrato constitutivo da sociedade e respetivos anexos e documentos relativos à legalidade da despesa, constantes dos Anexos 5 e 6 e conforme estudos técnicos constantes do Anexos 2 a 4 anexos à proposta deliberação do Sr. Presidente, aprovando igualmente os anexos referenciados .-----

----- C) Aprovar as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários na empresa intermunicipal a constituir constantes do Anexo 7 à presente proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do RJAEI; -----

---- **Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar as orientações estratégica relativa ao exercício dos direitos societários na empresa intermunicipal a constituir, constantes do Anexo 7 anexo à proposta deliberação do Sr. Presidente.-----

----- D) Propor à Assembleia Municipal aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do

artigo 47.º, n.º 5, do RJAEL, a celebração entre o Município da Chamusca e as demais entidades públicas participantes, por um lado, e a empresa a constituir, por outro lado, de um contrato-programa cuja minuta consta do Anexo 8 à presente proposta, o qual tem em consideração as orientações estratégicas aprovadas constantes do Anexo 7 à presente proposta.-----

---- **Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade, remeter para a Assembleia Municipal para aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, n.º 5, do RJAEL, a celebração entre o Município da Chamusca, as demais entidades públicas participantes, por um lado, e a empresa a constituir, por outro lado, de um contrato-programa cuja minuta consta do Anexo 8, o qual tem em consideração as orientações estratégicas aprovadas constantes do Anexo 7, anexos à proposta de deliberação apresentada.-----

-----**E)** Autorizar a CIMLT a realizar e coordenar, em nome deste município, todas as comunicações, envios, esclarecimentos, registo junto do Tribunal de Contas e demais entidades públicas, como a Inspeção-Geral de Finanças, a Direção-Geral das Autarquias Locais e a Autoridade para a Mobilidade e Transportes, nos prazos e em cumprimento das exigências legais aplicáveis, a respeito da constituição da empresa intermunicipal e do contrato-programa a celebrar com a empresa-----

----- **Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade, acordo aos procedimentos.-----

----- **F)** Determinar aos serviços a constituição da empresa e o respetivo registo, bem como a celebração do contrato-programa, após o visto prévio do Tribunal de Contas à constituição da empresa intermunicipal.-----

---- **Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade, acordo aos procedimentos.-----

---**02 - CPE 03/2022 - PISCINA MUNICIPAL DA CHAMUSCA - PROPOSTAS DE TRABALHOS COMPLEMENTARES PT 10, PT 11, PT 12 E PT13:**-----

--- Acompanhada de informação técnica 13729 de 04.07.2025 do Serviço de Obras



Municipais, foi presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Sr. Presidente:-----

---- “ Considerando que: -----

----Foram denominados Trabalhos Complementares provenientes das ocorrências detetadas durante a execução da empreitada e da necessidade de execução dos trabalhos abaixo discriminados para o correto funcionamento do edifício, com espécies de trabalhos novos, contratuais e a menos, os quais de colocam à aprovação Superior a execução dos trabalhos mencionados nas Propostas de Trabalhos: -----

----PT 10 – Teto Acústico em Salas de Formação -----

----PT 11– Rede de Abastecimento de Água - Ligação com a Fase 1 -----

----PT 12 – Teto falso tanque desportivo -----

----PT 13 – Cobertura exterior em estrutura metálica para proteção das unidades desumidificadoras -----

----Conforme informações técnica e da equipa de fiscalização que se anexam, as quais fundamentam as razões de facto e de direito para a realização destes trabalhos e para que sejam os mesmos considerados como trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

----A aprovação dos trabalhos complementares acima descritos para as Propostas de Trabalho: PT 10, PT 11, PT 12 e PT 13, não previstos em projeto, no valor de 105.175,52€, a que acresce IVA, a aprovação da não execução dos trabalhos a menos, no valor de 37.367,23€ e a prorrogação do prazo da empreitada em 60 dias para a execução dos trabalhos apresentados. -----

---À reunião de Câmara,”-----

--- **Deliberação:** A Câmara Municipal, com duas abstenções de voto dos Srs. Vereadores

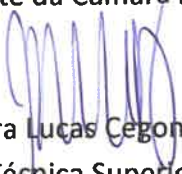
Gisela Matias e Tiago Prestes, deliberou por maioria, aprovar os trabalhos complementares referentes às Propostas de Trabalho: PT 10 (teto acústico em salas de formação), PT 11 (rede de abastecimento de água – ligação com a fase 1), PT 12 (teto falso tanque desportivo) e PT 13 (cobertura exterior em estrutura metálica para proteção das unidades desumidificadoras), não previstos em projeto, no valor de 105.175,52€ (cento e cinco mil, cento e setenta e cinco euros, cinquenta e dois cêntimos), a que acresce IVA, a aprovação da não execução dos trabalhos a menos, no valor de 37.367,23€ (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e sete euros, vinte e três cêntimos) e a prorrogação do prazo da empreitada em sessenta dias para a execução dos trabalhos apresentados.-----

--- **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

--- Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada pelo Presidente da Câmara Municipal, eram dez horas e cinquenta minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, com todos os efeitos legais a partir desta data. -----

--- E eu, Cristina Isabel Pires Queimado, Técnica Superior da Câmara Municipal da Chamusca, a redigi e vou assinar com o Senhor Presidente Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado.-----

O Presidente da Câmara Municipal


Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado
A Técnica Superior


Cristina Isabel Pires Queimado